

LEI Nº 142 DE 18 DE JUNHO DE 1964

Autoriza construção de Matadouro para beneficiamento de carne seca, abre crédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, no bairro do Catolé, um Matadouro Público para abatimento de gado bovino e caprino, onde possa ser feito o beneficiamento de carne seca.

Art. 2º - O prédio onde será instalado o referido Matadouro deverá atender às exigências de higiene e não será permitido outro trabalho nele, senão o de carne seca, uma vez que em nossa cidade não dispomos de ambiente para o referido serviço.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado, igualmente, a abrir o crédito especial necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de Junho de 1964

JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
PREFEITO